



Câmara de Vereadores - Sant'Ana do Livramento / RS

Gabinete - Vereadora

JULIANA LEMOS PRATES

Ao

Excelentíssimo Senhor

FELIPE TORRES,

Presidente da Câmara de Vereadores

Sant'Ana do Livramento - RS.

ANTEPROJETO DE LEI 002/2025

Institui à disponibilização de
**ATENDIMENTOS EMERGÊNCIAIS
VETERINÁRIOS** e dá outras
providências.

1º - Constituem objetivos desta lei:

I - a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados da espécie felina e canina no município de Sant'Ana do Livramento;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de saúde para animais da espécie canina e felina em situação de abandono ou sob tutela, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores;

2º - Para os efeitos dessa lei entende-se como:

I - **ANIMAL ABANDONADO**: todo animal, não mais desejado por seu tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

II - **PROTETOR (A)**: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança ~~que~~, não sendo tutor do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião;

III - **HUMANO RESPONSÁVEL**: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, de acordo com a legislação vigente.

3º - Fica instituído o serviço municipal de **ATENDIMENTOS EMERGÊNCIAIS VETERINÁRIOS**, a ser criado pelo Poder Executivo, objetivando garantir o atendimento gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais em casos emergenciais.

4º - Poder Público poderá celebrar convênios com instituições privadas para viabilizar os atendimentos veterinários.

5º - O atendimento das clínicas veterinárias deverá oferecer todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, nos atendimentos imediatos de situações ~~que~~ colocam a vida do dele em risco, incluindo cirurgias básicas destinadas à melhora de sua condição física ou algum problema de saúde considerado de baixa complexidade, ademais do tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º **Devem** ser priorizados o atendimento de animais abandonados e os domésticos cujo tutores são pessoas consideradas de baixa renda que farão a solicitação de sua demanda à uma protetora previamente cadastrada ~~que~~, na sequência, fará o encaminhamento para consulta.

§ 2º O disposto nesta Lei poderá ser utilizado gratuitamente por ONGS (Organizações Não-Governamentais) e Protetoras de Animais, desde que devidamente cadastrados.

§ 3º As cotas destinadas para os atendimentos emergenciais serão distribuídos conforme segue: - **CadÚnico** - Cadastro Único para Programas Sociais: 02 (duas) cotas mensais por CPF – Cadastro Pessoa Física; - ONGS: 08 (oito) cotas mensais por CNPJ e Protetoras Individuais: 05 (cinco) cotas mensais por CPF.

6º - Para requerer o cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos ao órgão competente:

I - comprovante de residência no município de Sant'Ana do Livramento;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação emitida por Médico Veterinário reconhecendo o trabalho de Protetora animal;

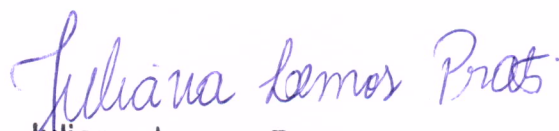
IV - CadÚnico (obrigatório para solicitante de baixa-renda).

§1º - O cadastro, para fins de efetivação, será realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários - **DEPARTAMENTO do BEM-ESTAR ANIMAL**.

7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e Emendas Impositivas destinadas pelos vereadores, devidamente acompanhadas pelos Planos de Trabalhos, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

8º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de fevereiro de 2025.


Juliana Lemos Prates
VEREADORA
Partido Trabalhista - PT
Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

Aos Exmos. Senhores (as)

PRESIDENTE e MESA DIRETORA, VEREADORES e VEREADORA.

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal. Milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. As pessoas com melhor renda procuram atendimento nas clínicas particulares. O gargalo está nas áreas mais carentes onde os animais são deixados à própria sorte.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Segundo o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, ratificado também nos arts. 6º e 196, onde alça a saúde à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, conforme o mandamento previsto no art. 225 e da Carta Magna.

A construção de Hospitais Públicos e Ambulatórios Veterinários garantirá a ampliação do atendimento aos animais, uma vez que a população de baixa renda não tem acesso à consultas particulares. Muitos procedimentos e medicamentos tem custo elevado e os animais acabam morrendo.

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei que apresento.